



IV - capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para promover autonomia financeira; e

V - estabelecimento de programas de acompanhamento ao egresso, incluindo suporte psicossocial, visando a reintegração saudável e efetiva na sociedade.

**Art. 4º** O poder público poderá, para alcançar os fins desta Lei, celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos para promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de ressocialização da pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A ressocialização é uma estratégia eficaz para prevenir a reincidência criminal. Sabemos que as políticas de proteção às mulheres, acertadamente, focalizaram sua ação nos cuidados das vítimas. Precisamos, agora, dar um passo além e criar um ambiente em que elas deixem de ser constantemente agredidas em seus próprios lares.

Para isso, entre outras medidas, é preciso investir na prevenção à reincidência. Não são poucos os homens condenados que, após cumprir sua pena, voltam a ameaçar e até mesmo tirar a vida de mulheres. É preciso agir para proteger urgentemente a idoneidade física e psicológica das mulheres e um caminho seguro para isso, entre tantos que sabemos existir, é centrar o problema no lugar certo: no agressor.

O agressor condenado precisa ser recuperado, reeducado, ressocializado, enfim, nascer de novo para uma convivência familiar saudável. E ressocializar o agressor é trabalhar para evitar a morte de mulheres. Dados do Ministério Público apontam a redução de 65% para 2% do percentual de

reincidência dos homens que participaram de grupos reflexivos sobre a violência doméstica e familiar.

Esse dado é importante e precisa ganhar a atenção do Poder Legislativo. Deve-se investir em todas as alternativas viáveis em busca da preservação da vida das mulheres.

Por isso, visando a proteção das mulheres, proponho a criação de uma política que reconhece a complexidade da violência doméstica e familiar, a necessidade de que seja abordada no sistema penal sob uma perspectiva única, capaz de abranger as causas subjacentes da violência de gênero, e de contribuir para a transformação de agressores em pessoas capazes de serem reintegradas à sociedade.

Note-se que a ressocialização não nega a responsabilidade pelos atos cometidos, tampouco repudia menos os atos cometidos. Ao contrário, busca incorporar e conscientizar os próprios condenados na reflexão sobre as consequências de seus comportamentos, incentivando a compreensão e o arrependimento.

Além disso, consideramos que esse tipo de abordagem constitui verdadeiro investimento na redução geral da criminalidade e na saúde financeira tão combalida de nosso sistema prisional.

Pelo exposto, peço a atenção de meus Pares ao projeto, que aperfeiçoa as políticas de proteção às mulheres.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



mn2023-14742

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7098249944>